

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12 - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14 - A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

15 - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

16 - A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17 - A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

18 - O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

19 - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

20 - O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21 - Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Esalq da Universidade de São Paulo, pelo e-mail atac-esalq@usp.br.

Plano individualizado para:

a) - Ensino - metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

O novo docente estará envolvido no oferecimento de disciplinas obrigatórias na graduação, sendo estas: LGN 215 - Genética e LGN 313 - Melhoramento Genético no curso de Engenharia Agrônoma e LGN 217 - Genética Geral no curso de Ciências dos Alimentos. Na pós-graduação estará envolvido nas disciplinas LGN5822 - Biometria Aplicada à Genética e LGN5810 - Genética Quantitativa. Como indicadores de desempenho considera-se a avaliação das disciplinas realizadas pelos discentes matriculados, sendo o prazo de aferição compatível com o processo atribuído pelos comissões respectivas.

b) - Pesquisa e inovação - metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

No eixo de pesquisa e inovação existe um vínculo direto com o PPG em Genética e Melhoramento de Plantas onde o docente será credenciado para orientação e oferta de disciplinas. Deverá também submeter projeto para agências de fomento visando estruturar seu grupo e linha de pesquisa, incluindo pelo menos uma orientação em iniciação científica. Espera-se que no prazo de três anos o docente esteja credenciado e com financiamento aprovado, bem como solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa submetida.

c) - Cultura e extensão - metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

Na vertente da cultura e extensão, há um grande esforço do LGN para intensificar sua atuação, pois sabidamente não é o destaque do departamento. Espera-se como indicador o oferecimento de cursos de curta duração para capacitação (pelo menos dois) em sua área de pesquisa e atuação, bem como atuação como assessor científico em revistas científicas, membro de bancas de defesa (indicadores são variáveis, mas espera-se pelo menos três participações em cada item). Estes indicadores são esperados no período de três anos.

Impacto esperado com a contratação no curto médio e longo prazos:

O novo docente atuará em perfeito alinhamento com o Projeto Acadêmico deste Departamento e da Unidade. Assim, o impacto esperado com a contratação no curto médio e longo prazos refere-se ao fortalecimento da área de pesquisa em Genética Biométrica no LGN que conta com apenas um docente com envolvimento total no tema, no PPG em Genética e Melhoramento de Plantas, possibilidade de incorporação de novas metodologias e conteúdo em disciplinas de graduação e pós-graduação, transversalidade entre as áreas de pesquisa e inovação do Departamento, bem como contribuir para intensificar a participação do LGN no eixo de Extensão. O Departamento de Genética buscou identificar lacunas em áreas básicas e almeja o perfil de um docente com atuação multidisciplinar e/ou transdisciplinar. Este perfil permitirá também sinergia com competências existentes em outros departamentos.

**ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" - ESALQ**

**EDITAL ESALQ/USP/ATAC Nº 48/2024**  
**ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

A Diretora da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo toma público a todos os interessados, que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 28/03/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 22/04/2024 a término às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 20/06/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à

Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 124.5872, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área de conhecimento "Produção Sustentável de Algodão e outras plantas Fibrosas", nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1 - Panoramas atuais, perspectivas e principais desafios da cadeia produtiva do algodão e outras plantas fibrosas.

2 - Botânica, genética, morfologia e fisiologia do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

3 - Ecofisiologia do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

4 - Zoneamento climático, materiais genéticos e estratégias de manejo na produção do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

5 - Manejo da nutrição na produtividade e qualidade das fibras do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

6 - Manejo integrado de pragas e doenças do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

7 - Manejo de plantas daninhas no algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

8 - Plantas de cobertura integradas à rotação de culturas ou sucessão com a cultura do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

9 - Produção de algodoeiro agroecológico

10 - Tecnologias de monitoramento das lavouras visando produtividade e qualidade do algodoeiro e de outras plantas fibrosas.

11 - Sistemas de mecanização na agricultura patronal e familiar para o algodoeiro e outras plantas fibrosas.

12 - Colheita e pós-colheita do algodão e de outras plantas fibrosas: captação, estratégias de manejo para acelerar a maturação e beneficiamento das fibras.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da ESALQ.

1 - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada, emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V - documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua íntereza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos auto-declarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, taxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostus.st.usp.br/?p=12342>).

§ 18 - Para fins do inciso II, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2 - As inscrições serão julgadas pela Congregação da Esalq, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3 - O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) - prova escrita - peso 2,0

2ª fase - I) julgamento do memorial com prova pública de argumentação - peso 5,0

II) prova didática - peso 3,0

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4 - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

5 - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

6 - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

7 - O sorteio do ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

8 - Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

9 - As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

10 - A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

11 - Cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

12 - Serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

13 - A comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

14 - No término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

15 - Participação da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

16 - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

6 - A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

7 - A comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto.

8 - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

9 - A realização da prova far-se-á a 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

10 - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

11 - Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

12 - Quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

13 - Se o candidato não estiver presente no momento do início da prova, o candidato não poderá comparecer ao ponto de prova, devendo os examinadores conferir nota zero ao candidato no respectiva prova.

14 - Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

15 - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

16 - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12 - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14 - A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

15 - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

16 - A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17 - A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

18 - O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

19 - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

20 - O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21 - Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Esalq da Universidade de São Paulo, pelo e-mail atac-esalq@usp.br.

PLANOS INDIVIDUALIZADOS

Ensino - metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

No ensino, o docente irá ministrar a disciplina do curso em Engenharia Agrônoma, de caráter obrigatório (LPOV564 - Produção de Algodão, Café e Agroecologia) e deverá ter o comprometimento de reformular a disciplina para a formação de engenheiros agrônomos com expertise em algodão e outras fibras, projetando a ESALQ como líder nesta frente da agricultura. Além disso, o docente participará das disciplinas "Sistema de Produção agrícola em plantio direto (0110612)", e em Sistemas de Produção (0110350), sendo disciplinas interdepartamentais.

Também o docente ministrará uma disciplina na pós-graduação, com dedicação na formação de mestres e doutores com conhecimentos em algodão e outras plantas fibrosas. Neste cenário, o docente terá carga horária superior a 8 horas semanais.

O progresso das metas a curto prazo será avaliado a partir do desempenho do docente na reformulação das disciplinas ministradas, incluindo temas atuais, como sistemas sustentáveis, crédito de carbono e agricultura 4.0. Além disso, o progresso será avaliado pelos alunos pelo sistema de avaliação docente (AD) da ESALQ; e pelos projetos aprovados na área de ensino. A longo prazo, o docente será avaliado pelo número de alunos formados neste setor, e pela evolução da avaliação docente ao longo do tempo.

Pesquisa e Inovação - metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

Na pesquisa, o docente irá desenvolver pesquisas para a geração de novas tecnologias que visam uma agricultura de precisão (Agricultura 4.0) para a melhoria dos sistemas produtivos, com a adoção de práticas de manejo sustentáveis e adoção de ferramentas de monitoramento das lavouras no campo.

O progresso das metas a curto prazo será avaliado por projetos aprovados na área e publicações. A longo prazo, o docente será avaliado pela formação de grupos nacionais e internacionais, estabelecimentos de convênios com universidades internacionais, projetos aprovados e seus impactos na sociedade, e evolução no índice de publicações em revistas de alto impacto.

Cultura e extensão - metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

No extensão, o docente promoverá suporte técnico aos produtores, consultores e técnicos de algodão e outras fibras, atuará na difusão de informações e conhecimentos com a realização de eventos para o fomento do setor. O docente deve desenvolver projetos de extensão que impactam na sociedade e na cadeia produtiva do algodão e de outras plantas fibrosas. O docente deve criar um grupo de extensão para desenvolver profissionais especializados no setor.

A curto prazo, o seu desempenho será avaliado pelo seu número de assessorias e consultorias na área; participação como membro em comissões de atividades de extensão; realização de palestras e conferências. A longo prazo, o docente será avaliado quanto ao seu impacto no setor, pela evolução no número de eventos gerados e de participantes, publicações em jornais, entrevistas para canais de grande difusão do agronegócio, realização de projetos de extensão que impactam na vida social e econômica de produtores.

Impacto esperado curto, médio e longo prazos (indicar as partes interessadas pelo impacto, tais como formação de RH, relação com a sociedade, impacto tecnológico, nucleação de novas áreas de pesquisa, novas ideias, etc.)

O impacto a curto e médio prazo será avaliado pelo número de alunos de graduação e pós-graduação formados neste setor e inseridos no mercado de trabalho; pela projeção do docente no cenário nacional. A longo prazo, espera-se que o novo docente evolua na carreira, marcada pela consolidação de grupos com pesquisadores internacionais, desenvolvimento de projetos com impacto internacional, e reconhecimento em âmbito internacional, avaliado também por prêmios e outros títulos recebidos.

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO COMUNICADO

Em virtude do impedimento do Prof. Dr. Pietro Ciancaglini, Professor Titular do Departamento de Química – FFCRLP-USP, indicado como Membro Titular pela Congregação, conforme Edital ATAC/FCFRP 13/2024, de 03/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 04/04/2023, a Comissão Julgadora do concurso público de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Titular, referência MS-6 em RDIDP, junto ao Departamento de Ciências Farmacéuticas, na área de conhecimento "Ciências Farmacéuticas", de acordo com o Edital ATAC/FCFRP 14/2023 de 08/05/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/05/2023, passa a ter a seguinte composição: Prof. Dr. Fernando Barbosa Junior, Professor Titular do Departamento de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas da FCFRP-USP, como Presidente da Comissão Julgadora; Prof. Dr. Valencir Zucolotto, Professor Titular do Departamento de Física e Ciência dos Materiais – IFSC-USP; Prof. Dr. Marcelo Zaiat, Professor Titular do Departamento de Hidráulica e Saneamento – FESC-USP; Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Rodrigues, Professor Titular do Departamento de Ciências Biológicas – ESALQ-USP e Prof. Dr. Ernani Pinto Júnior, Professor Titular do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA-USP.